



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09128/10

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 805 / 2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **JÚLIA GOMES NETA**
 - 1.2.2. Matrícula: **239-9**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **4.075 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **25/03/2009**
 - 1.3.2. Órgão data de publicação: **Jornal Oficial do Município de 25/03/2009.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento, Sra. Marta Raniere da Silva.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de março de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto do Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB